



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03733/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Exercício: 2015

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Luis Ferreira de Moraes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Parecer Favorável à aprovação das contas.

PARECER PPL – TC – 00055/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da Prestação de Contas de Governo do prefeito municipal de **São José de Princesa**, Sr. Luis Ferreira de Moraes, relativa ao exercício financeiro de **2015**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, considerando-se impedido o Conselheiro Antonio Nomimando Diniz Filho, na conformidade da proposta do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 18 de abril de 2018

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. MARCOS ANTONIO DA COSTA

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLAUDIO SILVA SANTOS

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL

Assinado 19 de Abril de 2018 às 10:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Abril de 2018 às 15:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 19 de Abril de 2018 às 13:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 23 de Abril de 2018 às 21:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Abril de 2018 às 09:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 18 de Abril de 2018 às 15:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Abril de 2018 às 16:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL